

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 232/2018
PROCESSO Nº. 4225/2018**

MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubiratã, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E FORMAÇÃO DE REDES PRIVATIVAS E ACESSO À INTERNET, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A COMPOSIÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, detalhado no Termo de Referência do presente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014, Lei Municipal 2368/2018 e de acordo com a justificativa emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

1.2. Integram este edital os seguintes itens, dispostos na seguinte ordem:

- I. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS (*Página 1-13*);
- II. TERMO DE REFERÊNCIA (*Página 14-24*);
- III. ANEXOS (*Página 25-51*).

2. HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO

2.1. A sessão pública terá início às **14 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018** na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2.2. Os envelopes serão protocolados às **14 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante *no Item 10* do presente Edital.

I - CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MPE's.

3.1. O presente procedimento não concederá o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 48, incisos I e III da Lei 123/2006 e suas alterações, considerando que o valor da contratação supera o limite previsto no inciso I, tampouco o objeto se enquadra em aquisição de bens de natureza divisível, de acordo com o disposto no inciso III.

4. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MPE.

4.1. As Licitantes interessadas em comprovar o enquadramento no regime de microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE**



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo III, junto ao envelope de proposta, condicionando-as a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações propostas pela Lei Complementar 147/2014.

4.2. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da Licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo. A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5. PREÇO MÁXIMO

5.1. O preço máximo global no presente Pregão está fixado em *R\$-196.322,40 (cento e noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)*.

5.2. O julgamento se dará pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos de acordo com o constante no Termo de Referência do presente.

6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do presente processo. As respostas prestadas pelo Pregoeiro serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

7.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, podendo ser através de protocolo junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, ou encaminhada via correio para o endereço mencionado, ou ainda encaminhada para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

7.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento, sendo a respectiva decisão encaminhada ao e-mail apresentado pelo impetrante e publicada no site www.ubirata.pr.gov.br, no link *Processos Licitatórios*, junto aos demais documentos referentes ao presente processo.

7.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar em alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

7.5. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por outros meios que não os previstos no Item 7.2 e/ou vencidos os respectivos prazos legais.



8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

8.2. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

8.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- IV. Aquele que exerceu ou exerce função pública e participou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou da elaboração do edital de licitação;
- V. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;
- VI. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;
- VII. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial; exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- VIII. Empresas estrangeiras que não possuam sede no país.

8.4. A licitante é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, nas sanções previstas no presente edital.

9. CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá as seguintes atribuições:

- I. Protocolo dos envelopes;
- II. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- III. Abertura dos envelopes da Proposta, seu exame e a classificação dos licitantes;
- IV. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor valor;
- VI. Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII. Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. Elaboração de ata;



- IX. Recebimento, exame e a decisão sobre recursos e
 X. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

9.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes de proposta e documentação.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Serão aceitas propostas via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

10.2. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

PREGÃO N.º 232/2018

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 26 de novembro de 2018.

OBJETO: *Contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas e acesso à internet, pelo período de doze meses, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação, que serão utilizados para a composição da rede corporativa do município de Ubiratã, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.*

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

PREGÃO N.º 232/2018

OBJETO: *Contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas e acesso à internet, pelo período de doze meses, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação, que serão utilizados para a composição da rede corporativa do município de Ubiratã, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.*

10.3. O envelope de proposta deverá conter todos os requisitos exigidos no Item 12 das Cláusulas Editalícias, enquanto o envelope de documentação deverá conter todos os documentos exigidos no Item 15 das Cláusulas Editalícias.

10.4. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
 Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
 Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

10.5. Somente mediante a comunicação do Pregoeiro, será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.6. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Após o protocolo dos envelopes, será realizado o credenciamento dos interessados em participar do certame. **Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues em mãos, separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação**, devidamente autenticados, quando for o caso, em Cartório, na própria Divisão de Licitação do Município ou no momento da sessão.

I. Em hipótese alguma serão abertos envelopes de proposta ou habilitação antecipadamente caso os documentos de credenciamento estejam anexos ao conteúdo dos mesmos.

11.2. O representante legal da licitante apresentar-se-á ao (a) Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de:

- I. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada;
- II. Cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor;
- III. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório (*quando não for sócio, proprietário ou administrador na empresa*) com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociarem preços diretamente com o Pregoeiro (a) e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada (*Modelo Anexo I*);
- IV. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo II.

11.3. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem o Contrato social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, ficam dispensados de reapresentá-lo no momento de aferição da habilitação.

11.4. Caso a Licitante não possua representante presente na sessão, à mesma deverá apresentar a Declaração de cumpre os requisitos de habilitação fora dos envelopes. Caso não apresente, a Licitante terá sua proposta desclassificada.

11.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

11.6. O representante legal que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) no horário previsto no preâmbulo deste edital ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.

11.7. A Licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente credenciada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

11.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e anexados ao processo licitatório.

12. PROPOSTAS



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

12.1. Após o Credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) rubricará, juntamente com os membros da Comissão de Licitação e representantes que assim o desejarem, os envelopes de proposta que, após sua abertura perante todos os presentes, será submetida ao exame e rubrica da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

12.2. São requisitos da proposta de preços:

- I. Ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II. Conter identificação do licitante (*preferencialmente de acordo com Modelo Anexo IV*);
- III. Condições de pagamento de acordo com as normas previstas no Termo de Referência Edital;
- IV. Prazo de acordo com as normas previstas no Termo de Referência Edital;
- V. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VI. Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.
- VII. Conter **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o Item 04 do Edital.

12.3. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas:

- I. As propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- II. As propostas que apresentarem valor global superior ao valor máximo previsto no Item 05 do Edital.

12.4. Caso não conste na proposta da licitante a validade da proposta, o prazo de execução e as condições de pagamento serão considerados os mínimos expressos em Edital.

12.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das informações, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o menor valor caso os valores numéricos diverjam do por extenso.

12.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.7. Nos valores unitários e totais das propostas somente serão considerados, sem regras de arredondamento, duas casas após a vírgula.

13. FASE DE LANCES

13.1. Após a fase de classificação das propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará sequência à sessão, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

13.2. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais proponentes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

13.3. A fase de lances obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Serão classificadas as propostas de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.



- II. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.
- III. No caso de empate de ofertas serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

13.4. Após as devidas orientações e recomendações, o (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor e em valores distintos, decidindo-se por meio de sorteio ou comum acordo no caso de empate de preços. Os lances serão dados sobre o valor global da proposta.

13.5. Nesse momento a licitante poderá solicitar a desclassificação de seus itens ao (a) Pregoeiro (a).

13.6. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a) implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.10. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de classificação das propostas, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

13.11. A empresa vencedora, caso tenha ofertado lances para o objeto, deverá apresentar proposta de preços com os itens readequados proporcionalmente.

14. PREFERÊNCIA PELAS MPES

14.1. Será assegurada como critério desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

14.2. Considerar-se-á empate quando às propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.3. Ocorrendo o empate acima descrito, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.4. Não ocorrendo à contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme descrito no *Item 14.3*, serão convocadas as remanescentes que por ventura se



enquadrarem no constante no *Item 14.2*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *Item 14.2*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto, depois de rubricado pelos presentes, o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.2. Deverá constar no envelope de habilitação:

1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2. REGULARIDADE JURÍDICA

- I. Contrato social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Termo de autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), outorgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para funcionamento e licença de estação.

2. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- I. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediada a Licitante em que conste que esta não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.
- II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa.
- b) No caso de Empresas de Responsabilidade Limitada, deverão ser apresentadas as páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.
- c) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados com as respectivas notas explicativas, independentemente do porte ou regime tributário das Licitantes.
- d) As empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital), em substituição dos itens “b” e “d”, deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) que contenha o Termo de Abertura (Registro I030), Balanço Patrimonial (Registro J100), Demonstração de Resultado (Registro J150), Notas Explicativas (Registro J800), Termo de Encerramento (Registro J900) e demais demonstrações obrigatórias de acordo porte da empresa; e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

III. Índices contábeis, apresentado em Declaração de Capacidade Financeira conforme modelo constante no anexo V, devidamente assinada por contador, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral: Superior a 1

SG= Solvência Geral: Superior a 1

LC= Liquidez Corrente: Superior a 1

Patrimônio Líquido Superior a 10% do valor estimado da contratação

Sendo:

LG= $(AC+RLP)/(PC+ELP)$

SG= $AT/(PC+ELP)$

LC= AC/PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

IV. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art. 31, §5º da Lei 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.



3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

- I. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo VI).

15.3. Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

15.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada **mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS**.

15.5. Documentos e Certidões expedidas via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

15.6. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

15.7. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

15.8. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15.9. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.10. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.12. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



15.14. Da reunião de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes que julgarem necessário.

15.15. A Equipe de Apoio devolverá à proponente que não for vencedora do certame o envelope de habilitação fechado e inviolado ao término da sessão. Caso a proponente não se fizer representar neste ato, o envelope poderá ser retirado posteriormente na Divisão de Licitação do Município em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, sendo que caso não seja, o mesmo será descartado.

16. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS MPE

16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

16.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A prorrogação do prazo de regularização estará condicionada a solicitação formal da Licitante, devidamente protocolada junto ao Município.

16.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 16.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17. RECURSOS

17.1. Declarado à vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa/fase do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante registrada em Ata importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor. Do mesmo modo, não caberá direito de interposição de recurso ao licitante que se ausentar da sessão antes do seu término.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

17.4. O acolhimento de recurso ou a reconsideração do (a) Pregoeiro (a), conforme o caso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

17.6. Constarão na ata do pregão a ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), por membros da equipe de apoio e pelas proponentes presentes que desejarem os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes das respectivas proponentes, as justificativas das eventuais declarações de



não aceitação e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação e as intenções recursais e os fundamentos da adjudicação feitos pelo pregoeiro.

17.7. Não serão aceitos recursos apresentados através de e-mail, devendo os mesmos ser protocolados junto ao município.

18. PENALIDADES

18.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme os casos:

- I. Impedimento de contratar por até 2 (dois) anos àquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações e/ou omitir o real enquadramento da empresa.
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano àquele que recusar injustificadamente em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital.

18.2. O representante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, assegurado o contraditório e a ampla defesa, incorrerá em detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

19. ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã, convocará ou enviará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas no Item 18 do presente edital.

19.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de Ubiratã poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.



20.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

20.6. É facultado ao Pregoeiro a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou no Portal da Transparência do município.

20.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

20.10. A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

20.12. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

20.13. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubiratã - Paraná.

Ubiratã – Paraná, 07 de novembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ANTÔNIO HIDERALDO MAGRON

Pregoeiro, nomeado pela Portaria 232/2018.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

II – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 232/2018 PROCESSO Nº. 4225/2018

MENOR PREÇO GLOBAL

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de serviço de comunicação de dados, voz e vídeo sobre IP, visando à interconexão das redes locais (LAN) entre as unidades de interesse municipal e demais pontos de acesso vinculados à rede corporativa do Município, baseados em protocolo MPLS, permitindo uma comunicação eficiente entre os usuários e sistemas no âmbito do Município.

1.2. Considerando-se que as operações do Município representam um volume bastante elevado de tráfego de rede, as especificações constantes deste documento partem do princípio que as soluções de telecomunicações a serem proponentes deverão ter alta disponibilidade, alto desempenho e altíssima segurança. Em alinhamento com este processo, temos a necessidade de contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência para que o ciclo de vida dos sistemas tenha continuidade. A princípio enxerga-se a necessidade de sustentação nos pilares de Suporte e Manutenção dos sistemas. Todos os sistemas operacionalizados demandam manutenções periódicas de correção e de desempenho, bem como suporte à operacionalização do sistema.

2. BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.1. Atendimento às necessidades de TI do município.

2.2. Continuidade do processo de modernização do município.

2.3. Redução dos custos operacionais de internet.

2.4. Maior visibilidade, transparência e capacidade de análise das informações.

2.5. Integração e interoperabilidade dos processos, sistemas e informações relacionados ao município.

2.6. Melhoria da gestão e da análise de informações.

2.7. Redução dos prazos de execução das atividades operacionais e administrativas.

2.8. Maior grau de satisfação da Sociedade com os serviços prestados pelo município

2.9. Estabelecimento de um processo de melhoria contínua dos serviços prestados pelo município.

2.10. Maior desempenho na obtenção de informações e tornando a informação disponível mais cedo para pesquisas, análise e tomada de decisões.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. O presente procedimento visa à contratação dos serviços abaixo descritos, considerando a quantidade de pontos de internet utilizados atualmente pelo município, conforme descritos nos lotes 01 e 02:

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - Contratação de serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã.						
ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR



1	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 10 Mbps.	99,90	18	1.798,20	216	21.578,40
2	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 20 Mbps.	109,90	43	4.725,70	516	56.708,40
3	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 50 Mbps.	129,90	8	1.039,20	96	12.470,40
4	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 1000 Mbps.	1.900,00	1	1.900,00	12	22.800,00
TOTAL						113.557,20

LOTE 2 – SERVIÇO PARA ACESSO À INTERNET - Contratação de serviços dedicados para acesso à Internet com endereços IP fixos ou dinâmicos em velocidades diversas, dependendo da aplicação.

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Acesso à internet, velocidade de 100 Mbps.	4.000,00	1	4.000,00	12	48.000,00

3.1.1. O prazo para início de execução dos serviços do lote 01 será conforme estabelecido na Relação de Logradouros constante no anexo VIII, a contar do recebimento da ordem de serviços. O prazo para início de execução dos serviços do lote 02 será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. Conforme disposto no lote abaixo, há a previsão de contratação de serviços de MPLS para 29 pontos destinados às câmeras de monitoramento, as quais serão adquiridas futuramente:

LOTE 03 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - Contratação de serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã (previsão futura de contratação).

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Serviços MPLS para comunicação de dados a	99,90	29	2.897,10	348	34.765,20



	serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 10 Mbps.					
--	---	--	--	--	--	--

3.2.1. O prazo para início de execução dos serviços do lote 03 será de acordo com o estabelecido na Relação de Logradouros constante no Anexo VIII, conforme aquisição futura das câmeras que irão compor o sistema de monitoramento do município.

3.3. O valor máximo dos serviços é de R\$-196.322,40 (cento e noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS E LOGRADOUROS

4.1. A relação de serviços e logradouros consta no Anexo VIII do presente edital.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. LOTES 01 E 03 - ACESSO MPLS (MULTIPR LABEL SWITCHING).

5.1.1. Os circuitos devem permitir a transmissão de dados, voz e vídeo, 24 horas por dia, sete dias por semana, na velocidade proponente. Havendo a necessidade de interromper os serviços, de forma programada, a Divisão de Informática deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. As interrupções não programadas possuem as regras de disponibilidade mensal definidas nesse Termo de Referência. Em ambos os casos, a empresa proponente deverá observar as regras estabelecidas no item de acordo de serviços (SLA).

5.1.2. Além das localidades do Anexo VIII, poderão ser interligados outros circuitos situados no Município ou localidades na área rural, conforme o processo de adequação da administração pública municipal. Havendo viabilidade técnica, tal interligação poderá ser realizada através de aditivo contratual, de acordo com as necessidades do Município.

5.1.3. Os acessos MPLS a serem instalados deverão atender às seguintes características:

1. Velocidade simétricos ou superiores conforme especificado na Relação de Serviços e Logradouros constantes no Anexo VIII;
2. Os acessos deverão ser providos obrigatoriamente através de meios terrestres e/ou rádio digital na banda definida na relação de serviços e logradouros constantes no Anexo VIII. Os acessos via rádio digital serão implantados apenas em áreas de longa distância, fora dos limites urbanos do Município, estando às mesmas sujeitas a análises e testes a serem feitas pela Divisão de Informática do Município.

5.1.4. O tempo de atraso (latência) fim a fim deverá ser inferior a 50 ms, sendo utilizado para medição a aplicação ICMP ping com tamanho de buffer igual a 32 bytes, a partir do roteador instalado no ponto de concentração da VPN MPLS da Prefeitura, destinado ao roteador ou outro equipamento da localidade em questão, em situação de até 20% de utilização da banda do acesso.

5.1.5. Os endereços IP a serem configurados nos acessos serão fornecidos pelo município.

5.1.6. As seguintes classes de qualidade de serviço deverão estar disponíveis e configuradas sob demanda no backbone MPLS:

1. Classe dados normais: os pacotes não serão classificados / marcados como prioritários, assumindo a prioridade padrão (“best effort”);
2. Classe de voz – os pacotes VOIP serão classificados / marcados nos roteadores / telefones IP / servidores, baseados em endereços IP de origem e destino e portas TCP / UDP de origem / destino.



5.1.7. A proponente deverá configurar os acessos com capacidade para atender 30% da banda proponente priorizando pacotes marcados na classe voz.

5.1.8. Para a classe de serviço voz, a variação do tempo de atraso (jitter) deverá ser inferior a 30ms; o tempo de atraso total fim a fim não poderá ultrapassar 50ms e o descarte de pacotes por congestionamento deverá ser inferior a 0,25%.

5.1.9. Para a classe dados normais, o tempo de atraso total fim a fim ida e volta (RTT – RoundTrip Time) deverá ser inferior a 70 ms e o descarte de pacotes por congestionamento deverá ser inferior a 1%.

5.1.10. Se o serviço ofertado demandar a instalação de roteador no ambiente do cliente, o mesmo deverá ser parte integrante da solução sem ônus adicional para o município e deverá possuir as seguintes características:

1. 1 interface Fast Ethernet;
2. 1 interface WAN ;
3. Suporte aos protocolos OSPF / SNMP v2 / DHCP / SSH v2;
4. Facilidade de filtragem de pacotes por endereço IP de origem / destino, por protocolo (IP / UDP / TCP / ICMP), por portas TCP / UDP, para o tráfego de entrada e saída das interfaces;
5. Registro dos eventos (“logging”), inclusive filtros;
6. Facilidade de classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereços IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino.
7. Os roteadores deverão suportar o tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho.

5.2. LOTE 02 - ACESSO À INTERNET COM IP FIXO

5.2.1. Prover serviços para acesso à Internet, sem restrições a serviços ou protocolos, isto é, sem filtros de qualquer espécie, a menos que solicitado pelo município.

5.2.2. As velocidades de “download” (internet => usuário) e de “upload” (usuário => internet) deverão ser simétricas;

5.2.3. Disponibilizar, para cada ponto de acesso, equipamento com suporte aos protocolos DHCP W Dynamic Host Configuration Protocol e NAT – Network Address Translation, para acesso aos serviços Internet, equipado com interface FastEthernet (IEEE802.3u 100BaseTX) ou GigabitEthernet (IEEE802.3ab 1000BaseT), provendo solução transparente e independente à plataforma de rede local e sistema operacional utilizado nas estações e servidores existentes nos locais de instalação.

5.2.4. Disponibilizar no mínimo 5 (cinco) endereços IP válidos e fixos (além daquele associado ao roteador), que não poderão ser alterados durante o prazo de vigência do contrato.

5.2.5. Disponibilizar no mínimo 02 (dois) endereços IP de servidores DNS para serem configurados nos roteadores.

5.2.6. Permitir o estabelecimento de conexões VPN (Virtual Private Network) destinadas ao servidor de cada ponto de acesso, contratado e instalado.

5.2.7. Permitir o acesso para monitoramento/configuração via conexão reconhecidamente segura (SSH, VPN, entre outras) aos servidores de aplicativos/serviços de rede de cada ponto de acesso, contratado e instalado, através dos endereços IP válidos;

5.2.8. A rede da proponente deve estar conectada a pelo menos dois backbones nacionais.

5.2.9. Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, eventuais mudanças de endereço,



suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.

6.1. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Todos os serviços deverão operar e estar à disposição do município em regime 24x7x365.

6.2. A disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8% para os acessos MPLS, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%).

6.3. A disponibilidade média mensal para os serviços de acessos à Internet deverá ser de no mínimo 99,7%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%).

6.4. Taxa de Erro deverá ser menor que 10^6 quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados.

6.5. Prazo máximo previsto na Relação de Logradouros para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.6. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.7. Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.8. Tempo para correção de defeitos em acessos MPLS, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas úteis contados a partir da abertura de chamado por telefone ou por WhatsApp disponibilizado pela proponente.

6.9. Tempo para recuperação de defeitos em acessos à Internet e acesso via satélite, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da proponente.

6.10. O serviço de atendimento do proponente deverá estar à disposição do município para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365, por telefone, WhatsApp ou E-mail fornecidos pela empresa.

7. PROTOCOLO DE SERVIÇO

7.1. A proponente deverá manter seus canais de comunicação (telefone, WhatsApp e E-mail) liberados para registro de ocorrências em regime 24x7x365.

7.2. Será estabelecido um protocolo de serviço entre a proponente e o município, com “modus operandi” claramente definidos, para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos.

7.3. O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será o do município. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais, a seguir:

1. Abertura de chamado para manutenção de serviço: município registra um chamado técnico na Central de Atendimento da proponente para quaisquer eventos relativos aos serviços.
2. De posse número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), o município cadastra no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento.



3. Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura.
4. Logo após a solução total do problema, o técnico da proponente deverá entrar em contato como município, responsável pela abertura do problema, nunca com o usuário, para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado.
5. Entrega de ativação de serviço novo.
6. Os técnicos da proponente entrarão em contato como município para a realização de testes e aceite do novo serviço.

8. SUPORTE E SERVIÇOS

8.1. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender o município durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

8.2. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

9. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

1. No caso de não conformidade do produto ou serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.
2. Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a proponente, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas.
3. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;

9.2. O modelo de execução e avaliação para os Serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

1. Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e na Ordem de Serviço.
2. Quando na execução do serviço ocorrer irregularidades, cabe à proponente relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo município, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.
3. Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito, o que não eximirá a empresa proponente de penalidades e outras sanções previstas em contrato.

9.3. As Ordens de Serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização dos Serviços, e para avaliação do município quanto aos Serviços prestados;

10. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS



10.1. As atividades de instalação de rede deverão ser executadas de acordo com o cronograma de execução definido em cada Ordem de Serviço emitida, conforme relação de logradouros constantes no Anexo VIII.

10.2. Deverá ser apresentado, pela proponente, no início do contrato um cronograma de instalação e migração de dados para o ambiente tecnológico do município.

10.3. Este cronograma deverá ser aprovado pelo município para a sua execução.

10.4. O prazo máximo para a instalação total da rede será conforme estabelecido na Relação de Logradouros constante no anexo VIII, a contar do recebimento da ordem de serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

11.1. A Licitante deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

11.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

11.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

11.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Termo de Referência, os serviços realizados incorretamente.

11.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

11.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

11.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.



12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Comunicar a Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

12.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo (a) servidor (a) Vítor Mayer Wanderlind. O fiscal substituto será o (a) senhor (a) Rodrigo de Oliveira Fernandes.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

13.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato serão as constantes na Portaria 107/2018.

14. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$-196.322,40 (*cento e noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

14.2. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão na seguinte dotação: Órgão: 1202, Despesa: 3691, Categoria: 339039999900, Descrição: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços executados ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.2. A contratada deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

15.3. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

15.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes, bem como de planilha de preços detalhada com todos os custos e encargos da contratada para execução dos serviços.

17.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

17.3. É vedado a Licitante interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

17.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Licitante deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação à proposta da contratada, os mesmos também poderão ser revisados.



18. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, considerando a necessidade contínua dos serviços.

18.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.
- V. Manifestação da Assessoria Jurídica do município.

19. REAJUSTE

19.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, a qual será computada:

1. Da data base da proposta da contratada, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

19.2. O reajuste será calculado de acordo com a variação do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o período.

19.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Licitante.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

20.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

20.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

20.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

20.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

20.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam



diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

20.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

20.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

20.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

21.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

21.3. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

21.4. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

21.5. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.



ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), representada neste ato por seu (sua) sócio/gerente, o (a) Sr. (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Cidade e Estado*), o (a) Sr. (a) (*Nome, RG e CPF*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n° 232/2018, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura, n° RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*) através de seu (sua) representante legal (*Nome do representante legal, número do RG e do CPF*), **DECLARA** sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial n° 232/2018, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega os envelopes contendo sua proposta e documentações habilitatórias exigidas no referido Edital.

Local e data.

Nome, assinatura, n° RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), através de seu (sua) representante legal (*Nome do representante legal, número do RG e do CPF*), declara, sob as penas da lei, que está classificada como (*descrever se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte*) perante a Receita Federal, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição estabelecida, podendo assim, usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações propostas pela Lei Complementar 147/2014.

Local e data.

Nome, assinatura, n° RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO IV
MODELO CARTA PROPOSTA

A Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, Telefone e e-mail), representada neste ato através do seu sócio administrador (Nome, RG e CPF), Propõe ao Município de Ubiratã o constante no objeto do Edital de Pregão Presencial nº. 232/2018, conforme segue:

Considera como valor global da proposta: R\$-..... (valor por extenso), e os valores unitários abaixo discriminados:

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - Contratação de serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã.

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 10 Mbps.		18		216	
2	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 20 Mbps.		43		516	
3	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 50 Mbps.		8		96	
4	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 1000 Mbps.		1		12	
TOTAL						

LOTE 2 - SERVIÇO PARA ACESSO À INTERNET - Contratação de serviços dedicados para acesso à Internet com endereços IP fixos ou dinâmicos em velocidades diversas, dependendo da aplicação.

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Acesso à internet, velocidade de 100 Mbps.		1		12	

LOTE 03 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - Contratação de serviços MPLS para



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
 Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
 Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã (Previsão futura de contratação).

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 10 Mbps.		29		348	

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
2. O prazo de execução é de *(Preencher prazo de execução)*.
3. Condições de pagamento *(Preencher condições de pagamento)*.
4. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) *(Nome, CPF, RG, Endereço)*.
5. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada, será o (a) Senhor (a) *(Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail)*.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Solvência Geral (SG) SG = AT / (PC+ELP)		
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC		

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa
(Nome e CPF)

Contador
(Nome, n° CRC)

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial n°. 232/2018, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, n° RG e CPF do Responsável Legal.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n° 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E FORMAÇÃO DE REDES PRIVATIVAS E ACESSO À INTERNET, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A COMPOSIÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa _____, situado na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º _____, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de comunicação de dados, voz e vídeo sobre IP, visando à interconexão das redes locais (LAN) entre as unidades de interesse municipal e demais pontos de acesso vinculados à rede corporativa do Município, baseados em protocolo MPLS, permitindo uma comunicação eficiente entre os usuários e sistemas no âmbito do Município.

2. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 2.1.** Atendimento às necessidades de TI do município.
- 2.2.** Continuidade do processo de modernização do município.
- 2.3.** Redução dos custos operacionais de internet.
- 2.4.** Maior visibilidade, transparência e capacidade de análise das informações.
- 2.5.** Integração e interoperabilidade dos processos, sistemas e informações relacionados ao município.
- 2.6.** Melhoria da gestão e da análise de informações.
- 2.7.** Redução dos prazos de execução das atividades operacionais e administrativas.
- 2.8.** Maior grau de satisfação da Sociedade com os serviços prestados pelo município
- 2.9.** Estabelecimento de um processo de melhoria contínua dos serviços prestados pelo município.
- 2.10.** Maior desempenho na obtenção de informações e tornando a informação disponível mais cedo para pesquisas, análise e tomada de decisões.



3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. O presente procedimento visa à contratação dos serviços abaixo descritos, considerando a quantidade de pontos de internet utilizados atualmente pelo município, conforme descritos nos lotes 01 e 02:

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - Contratação de serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã.

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 10 Mbps.		18		216	
2	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 20 Mbps.		43		516	
3	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 50 Mbps.		8		96	
4	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 1000 Mbps.		1		12	
TOTAL						

LOTE 2 - SERVIÇO PARA ACESSO À INTERNET - Contratação de serviços dedicados para acesso à Internet com endereços IP fixos ou dinâmicos em velocidades diversas, dependendo da aplicação.

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Acesso à internet, velocidade de 100 Mbps.		1		12	

3.1.1. O prazo para início de execução dos serviços do lote 01 será conforme estabelecido na Relação de Logradouros constante em anexo, a contar do recebimento da ordem de serviços. O prazo para início de execução dos serviços do lote 02 será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.



3.2. Conforme disposto no lote abaixo, há a previsão de contratação de serviços de MPLS para 29 pontos destinados às câmeras de monitoramento, as quais serão adquiridas futuramente:

LOTE 03 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - Contratação de serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã (previsão futura de contratação).						
ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiratã, com velocidade de 10 Mbps.		29		348	

3.2.1. O prazo para início de execução dos serviços do lote 03 será de acordo com o estabelecido na Relação de Logradouros constante em anexo, conforme aquisição futura das câmeras que irão compor o sistema de monitoramento do município.

3.3. O valor máximo dos serviços é de R\$-.

4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS E LOGRADOUROS

4.1. A relação de serviços e logradouros consta em anexo.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. LOTES 01 E 03 - ACESSO MPLS (MULTIPR LABEL SWITCHING).

5.1.1. Os circuitos devem permitir a transmissão de dados, voz e vídeo, 24 horas por dia, sete dias por semana, na velocidade proponente. Havendo a necessidade de interromper os serviços, de forma programada, a Divisão de Informática deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. As interrupções não programadas possuem as regras de disponibilidade mensal definidas nesse Contrato. Em ambos os casos, a empresa proponente deverá observar as regras estabelecidas no item de acordo de serviços (SLA).

5.1.2. Além das localidades em anexo, poderão ser interligados outros circuitos situados no Município ou localidades na área rural, conforme o processo de adequação da administração pública municipal. Havendo viabilidade técnica, tal interligação poderá ser realizada através de aditivo contratual, de acordo com as necessidades do Município.

5.1.3. Os acessos MPLS a serem instalados deverão atender às seguintes características:

1. Velocidade simétricos ou superiores conforme especificado na Relação de Serviços e Logradouros constantes em anexo;
2. Os acessos deverão ser providos obrigatoriamente através de meios terrestres e/ou rádio digital na banda definida na relação de serviços e logradouros constantes em anexo. Os acessos via rádio digital serão implantados apenas em áreas de longa distância, fora dos limites urbanos do Município, estando às mesmas sujeitas a análises e testes a serem feitas pela Divisão de Informática do Município.

5.1.4. O tempo de atraso (latência) fim a fim deverá ser inferior a 50 ms, sendo utilizado para medição a aplicação ICMP ping com tamanho de buffer igual a 32 bytes, a partir do roteador instalado no ponto de concentração da VPN MPLS da Prefeitura, destinado ao



roteador ou outro equipamento da localidade em questão, em situação de até 20% de utilização da banda do acesso.

5.1.5. Os endereços IP a serem configurados nos acessos serão fornecidos pelo município.

5.1.6. As seguintes classes de qualidade de serviço deverão estar disponíveis e configuradas sob demanda no backbone MPLS:

1. Classe dados normais: os pacotes não serão classificados / marcados como prioritários, assumindo a prioridade padrão (“best effort”);
2. Classe de voz – os pacotes VOIP serão classificados / marcados nos roteadores / telefones IP / servidores, baseados em endereços IP de origem e destino e portas TCP / UDP de origem / destino.

5.1.7. A proponente deverá configurar os acessos com capacidade para atender 30% da banda proponente priorizando pacotes marcados na classe voz.

5.1.8. Para a classe de serviço voz, a variação do tempo de atraso (jitter) deverá ser inferior a 30ms; o tempo de atraso total fim a fim não poderá ultrapassar 50ms e o descarte de pacotes por congestionamento deverá ser inferior a 0,25%.

5.1.9. Para a classe dados normais, o tempo de atraso total fim a fim ida e volta (RTT – RoundTrip Time) deverá ser inferior a 70 ms e o descarte de pacotes por congestionamento deverá ser inferior a 1%.

5.1.10. Se o serviço ofertado demandar a instalação de roteador no ambiente do cliente, o mesmo deverá ser parte integrante da solução sem ônus adicional para o município e deverá possuir as seguintes características:

1. 1 interface Fast Ethernet;
2. 1 interface WAN ;
3. Suporte aos protocolos OSPF / SNMP v2 / DHCP / SSH v2;
4. Facilidade de filtragem de pacotes por endereço IP de origem / destino, por protocolo (IP / UDP / TCP / ICMP), por portas TCP / UDP, para o tráfego de entrada e saída das interfaces;
5. Registro dos eventos (“logging”), inclusive filtros;
6. Facilidade de classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereços IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino.
7. Os roteadores deverão suportar o tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho.

5.2. LOTE 02 - ACESSO À INTERNET COM IP FIXO

5.2.1. Prover serviços para acesso à Internet, sem restrições a serviços ou protocolos, isto é, sem filtros de qualquer espécie, a menos que solicitado pelo município.

5.2.2. As velocidades de “download” (internet => usuário) e de “upload” (usuário => internet) deverão ser simétricas;

5.2.3. Disponibilizar, para cada ponto de acesso, equipamento com suporte aos protocolos DHCP W Dynamic Host Configuration Protocol e NAT – Network Address Translation, para acesso aos serviços Internet, equipado com interface FastEthernet (IEEE802.3u 100BaseTX) ou GigabitEthernet (IEEE802.3ab 1000BaseT), provendo solução transparente e independente à plataforma de rede local e sistema operacional utilizado nas estações e servidores existentes nos locais de instalação.

5.2.4. Disponibilizar no mínimo 5 (cinco) endereços IP válidos e fixos (além daquele associado ao roteador), que não poderão ser alterados durante o prazo de vigência do contrato.



5.2.5. Disponibilizar no mínimo 02 (dois) endereços IP de servidores DNS para serem configurados nos roteadores.

5.2.6. Permitir o estabelecimento de conexões VPN (Virtual Private Network) destinadas ao servidor de cada ponto de acesso, contratado e instalado.

5.2.7. Permitir o acesso para monitoramento/configuração via conexão reconhecidamente segura (SSH, VPN, entre outras) aos servidores de aplicativos/serviços de rede de cada ponto de acesso, contratado e instalado, através dos endereços IP válidos;

5.2.8. A rede da proponente deve estar conectada a pelo menos dois backbones nacionais.

5.2.9. Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.

6.1. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Todos os serviços deverão operar e estar à disposição do município em regime 24x7x365.

6.2. A disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8% para os acessos MPLS, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%).

6.3. A disponibilidade média mensal para os serviços de acessos à Internet deverá ser de no mínimo 99,7%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%).

6.4. Taxa de Erro deverá ser menor que 10^{-6} quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados.

6.5. Prazo máximo previsto na Relação de Logradouros para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.6. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.7. Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.8. Tempo para correção de defeitos em acessos MPLS, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas úteis contados a partir da abertura de chamado por telefone ou por WhatsApp disponibilizado pela proponente.

6.9. Tempo para recuperação de defeitos em acessos à Internet e acesso via satélite, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da proponente.

6.10. O serviço de atendimento do proponente deverá estar à disposição do município para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365, por telefone, WhatsApp ou E-mail fornecidos pela empresa.

7. PROTOCOLO DE SERVIÇO

7.1. A proponente deverá manter seus canais de comunicação (telefone, WhatsApp e E-mail) liberados para registro de ocorrências em regime 24x7x365.



7.2. Será estabelecido um protocolo de serviço entre a proponente e o município, com “modus operandi” claramente definidos, para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos.

7.3. O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será o do município. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais, a seguir:

1. Abertura de chamado para manutenção de serviço: município registra um chamado técnico na Central de Atendimento da proponente para quaisquer eventos relativos aos serviços.
2. De posse número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), o município cadastra no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento.
3. Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura.
4. Logo após a solução total do problema, o técnico da proponente deverá entrar em contato como município, responsável pela abertura do problema, nunca com o usuário, para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado.
5. Entrega de ativação de serviço novo.
6. Os técnicos da proponente entrarão em contato como município para a realização de testes e aceite do novo serviço.

8. SUPORTE E SERVIÇOS

8.1. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender o município durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

8.2. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

9. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

1. No caso de não conformidade do produto ou serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.
2. Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a proponente, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas.
3. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;

9.2. O modelo de execução e avaliação para os Serviços, objeto deste Contrato, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

1. Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e na Ordem de Serviço.
2. Quando na execução do serviço ocorrer irregularidades, cabe à proponente relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as



quais serão avaliadas pelo município, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

3. Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito, o que não eximirá a empresa proponente de penalidades e outras sanções previstas em contrato.

9.3. As Ordens de Serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização dos Serviços, e para avaliação do município quanto aos Serviços prestados;

10. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. As atividades de instalação de rede deverão ser executadas de acordo com o cronograma de execução definido em cada Ordem de Serviço emitida, conforme relação de logradouros constantes em anexo.

10.2. Deverá ser apresentado, pela proponente, no início do contrato um cronograma de instalação e migração de dados para o ambiente tecnológico do município.

10.3. Este cronograma deverá ser aprovado pelo município para a sua execução.

10.4. O prazo máximo para a instalação total da rede será conforme estabelecido na Relação de Logradouros constante em anexo, a contar do recebimento da ordem de serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

11.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.

11.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

11.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

11.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

11.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

11.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

11.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.



11.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo (a) servidor (a) Vitor Mayer Wanderlind. O fiscal substituto será o (a) senhor (a) Rodrigo de Oliveira Fernandes.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

13.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato serão as constantes na Portaria 107/2018.

14. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor da presente contratação é de R\$-, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

14.2. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão na seguinte dotação: Órgão: 1202, Despesa: 3691, Categoria: 339039999900, Descrição: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços executados ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.2. A contratada deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

15.3. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.



15.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes, bem como de planilha de preços detalhada com todos os custos e encargos da contratada para execução dos serviços.

17.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

17.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.



17.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação à proposta da contratada, os mesmos também poderão ser revisados.

18. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, considerando a necessidade contínua dos serviços.

18.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.
- V. Manifestação da Assessoria Jurídica do município.

19. REAJUSTE

19.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, a qual será computada:

1. Da data base da proposta da contratada, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

19.2. O reajuste será calculado de acordo com a variação do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o período.

19.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

20.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitações e Contratos, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

20.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.



20.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

20.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

20.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

20.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

20.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

20.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

21.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

21.3. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou



comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

21.4. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

21.5. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

23. CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 7614/2007, Lei Complementar n.º123/2006, Lei Complementar n.º147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas





ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

26.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

CONTRATADA

Responsável Legal



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE LOGRADOUROS

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ					
ITEM 01 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, COM VELOCIDADE DE 10 MBPS.					
CCO – Centro de Controle Operacional (já instalado)					
Subitem	Localização	Coordenadas	Ponto de Referência	Mbps	Prazo de Execução em dias
1.1	Rua Benjamin Constant, Esquina com Rua Mato Grosso.	24°32'14.17"S; 52°59'17.55"O	2ª CIA da Polícia Militar do Paraná	10	30
1.2	Rua Mato Grosso, esquina Rua Benjamin Constant.	24°32'13.19"S; 52°59'18.67"O	Cia. Polícia Militar	10	30
Câmeras Tipo LPR – Leitura de Placas (já instaladas)					
Subitem	Localização	Coordenadas	Ponto de Referência	Mbps	Prazo de Execução em dias
1.3	Av. João Pipino, trevo Rodovia 369, saída para Cascavel.	24°33'24.65"S; 52°59'54.65"O	Trevo Portal Sul	10	30
1.4	Saída BR-369 – Av. Nilza O. Pipino.	24°33'25.04"S; 52°59'22.40"O	Auto Posto Betiatte	10	30
1.5	Av. João Medeiros, trevo Rodovia BR 369, saída para Campo Mourão.	24°33'17.20"S; 52°58'30.43"O	Trevo Portal Sudeste Integrada	10	30
Câmeras Tipo 360° – Speed Dome (Já instaladas)					
Subitem	Localização	Coordenadas	Ponto de Referência	Mbps	Prazo de Execução em dias
1.6	Av. Nilza de Oliveira Pipino esquina com Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	24°32'33.84"S; 52°59'23.88"O	Banco SICOOB	10	30



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
 Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
 Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

1.7	Praça Vereador Horácio José Ribeiro	24°32'23.69"S; 52°59'25.06"O	Paço Municipal – Banco Brasil	10	30
1.8	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, entroncamento com Rua Maria das Graças Molina	24°31'52.75"S; 52°59'13.52"O	Praça da Família – Igreja São Vicente de Paula	10	30
1.9	Av. Nilza de Oliveira Pipino, entroncamento com Avenida João Pipino	24°32'48.38"S; 52°59'22.21"O	Antigo Posto Corujão	10	30
1.10	Avenida Clodoaldo de Oliveira, esquina Av. Yolanda Loureiro de Carvalho	24°32'35.28"S; 52°59'39.38"O	Metalúrgica do Boi	10	30
1.11	Avenida Brasil, esquina com Avenida Valdir de Oliveira D'Alécio	24°31'58.57"S; 52°59'59.22"O	Saída para Distrito Yolanda/Coagru	10	30
1.12	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, esquina com Avenida Valdir de Oliveira D'Alécio	24°32'36.91"S; 52°59'55.04"O	Cemitério	10	30
1.13	Lago Municipal	24°32'51.76"S; 52°58'43.61"O	Lago Municipal – Meio Ambiente	10	30
1.14	Avenida João Pipino, entroncamento com Avenida dos Pioneiros	24°33'01.78"S; 52°59'33.78"O	Camagril	10	30
1.15	Av. Dos Pioneiros esquina Av. João Medeiros	24°32'59.95"S; 52°58'53.36"O	Lago Municipal – entroncamento	10	30
1.16	Av. Yolanda Loureiro Carvalho saída Pesque Pague Arcanjo – Jardim JK/Petrica/Parque do Lago	24°32'29.99"S; 52°58'51.41"O	Saída JK – Pesque Pag Arcanjo	10	30
1.17	Rua Nossa Senhora Aparecida – Praça Pio XII	24°32'48.72"S; 52°59'12.30"O	Praça Pio XII – Igreja Matriz	10	30
1.18	YOLANDA – Avenida Stélio Machado de Oliveira, esquina com	24°27'12.38"S; 53°04'41.42"O	Praça da Igreja Distrito Yolanda	10	30



Avenida Valdir de Oliveira

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ITEM 02 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, COM VELOCIDADE DE 20 MBPS.

Subitem	Localidades	Coordenadas	Endereços	Mbps	Prazo de Execução em dias
1.1	Bombeiro Comunitário	24°33'07.85"S; 52°59'38.14"O	Avenida Joao Pipino s/n°. Telefone: (44)3543-5597.	20	30
1.2	Centro de Atenção Psicossocial	24°32'20.79"S; 52°59'47.30"O	Rua Ernesto Novaes de Souza, 1.498. Telefone: (44) 3543-2995.	20	30
1.3	Casa da Cultura	24°32'37.85"S; 52°59'27.99"O	Rua Floriano Peixoto 733. Telefone: (44)3543-4973.	20	60
1.4	Casa Lar		Rua Mato Grosso, nº1150. Telefone: (44)3543-1197.	20	60
1.5	Clínica da Família	24°32'36.58"S; 52°59'31.63"O	Rua Mato Grosso, nº1150. Telefone: (44)3543-1197	20	30
1.6	Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer	24°31'58.10"S; 52°59'44.33"O	Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1817. Telefone: (44) 3543-1690	20	60
1.7	Centro Municipal de Educação Infantil Boa Vista	24°31'47.00"S; 52°59'17.00"O	Avenida Raimundo Soares, s/n – Conjunto Boa Vista. Telefone: (44) 3543-2726	20	60
1.8	CMEI Dona Mariquinha	24°33'15.14"S; 52°59'21.28"O	Avenida Nilza de Oliveira Pipino s/n°. Telefone: (44)3543-2280.	20	60
1.9	Centro Mun. de Educação Infantil Lugar de Gente Feliz	24°33'07.81"S; 52°59'44.58"O	Rua Rio Branco, Q 36. Telefone: (44) 3543-5658.	20	60
1.10	Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar	24°32'06.00"S; 52°59'00.00"O	Avenida João Medeiros, 219. Telefone: (44) 3543-2129.	20	60



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

1.11	Conselho Tutelar	24°32'27.39"S; 52°59'20.97"O	Rua Princesa Isabel n ° 35. Telefone: (44) 3543-1523.	20	30
1.12	Praça Distrito de Yolanda	24°27'12.35"S; 53°04'36.10"O	Praça da igreja do Distrito de Yolanda	20	30
1.13	Escola Municipal Cleide Borges Reis	24°32'03.98"S; 52°59'29.55"O	Rua Bahia, 954 – Centro. Telefone: (44) 3543-5829	20	60
1.14	Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio	24°32'21.97"S; 52°58'52.11"O	Rua Moacir Carmona Fogaça, 17- Conj. JK. Telefone: (44) 3543-5822.	20	60
1.15	Escola Municipal Dr. Gentil Toledo de Moraes Junior	24°31'47.60"S; 52°59'18.98"O	Avenida Raimundo Soares do Nascimento, s/n. Telefone: (44) 3543-5180.	20	60
1.16	Escola Municipal Edilia Quadros	24°32'22.81"S; 52°59'17.76"O	Rua Benjamin Constant, 1197. Telefone: (44) 3543-5825.	20	60
1.17	Escola Municipal Furusato Tomio	24°33'17.15"S; 52°59'38.98"O	Rua Belo Horizonte, 1197 - Jardim Josefina. Telefone: (44) 3543-5827.	20	60
1.18	Escola Municipal João Bertoli	24°36'42.95"S; 52°58'51.58"O	Estrada Medeiros - Comunidade São João. Telefone: (44) 3543-2401.	20	60
1.19	Escola Municipal Professora Lucinéia Ricardo Braciforte	24°32'37.16"S; 53°00'02.53"O	Prolongamento da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n°. Telefone: (44) 3543-5823.	20	60
1.20	Escola Municipal Porto dos Santos	24°27'10.47"S; 53°04'37.51"O	Avenida Stelio Machado Loureiro, 290 – Distrito de Yolanda. Telefone: (44) 3545-1160	20	60
1.21	Unidade de Saúde Boa Vista	24°31'28.53"S; 52°59'18.01"O	Avenida Dina e Diva Di Martini, s/n° – Conjunto Boa Vista.	20	30
1.22	Unidade de Saúde Central/CAM	24°32'15.12"S; 52°59'22.68"O	Avenida Carmen Ribeiro, s/n°. Telefone: (44) 3543-3653.	20	30
1.23	Unidade de Saúde Jardim Panorama	24°33'07.45"S; 52°59'07.38"O	Rua Donato Felix Leite, s/n°. Telefone: (44) 3543-2210.	20	30
1.24	Unidade de Saúde São João	24°36'42.79"S; 52°58'53.37"O	Estrada Medeiros–Comunidade São João. Telefone: (44) 3543-2401.	20	30



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

1.25	Posto de Saúde São Joaquim	24°32'36.82"S; 53°00'00.82"O	Prolongamento da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho. Telefone: (44) 3543-5801.	20	30
1.26	Unidade de Saúde Vila Esperança	24°31'58.09"S; 52°59'47.27"O	Rua Parigot de Souza, 74. Telefone: (44) 3543-4703.	20	30
1.27	Unidade de Saúde Distrito de Yolanda	Av. Stélio Machado Loureiro, 560	Rua Stelio Machado Loureiro, s/n° – Distrito de Yolanda. Telefone: (44) 3545-1168.	20	30
1.28	Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais	24°32'05.88"S; 52°58'58.48"O	Avenida João Medeiros s/n°. Telefone: (44)3543-2341.	20	30
1.29	Projeto Curumin	24°32'01.77"S; 52°58'57.01"O	Rua Rio Grande do Sul, s/n°. Telefone: (44)3543-3964	20	60
1.30	Projeto Curumin Yolanda	24°27'13.00"S; 53°04'46.00"O	Distrito de Yolanda. Telefone: (44) 3545-1101.	20	60
1.31	Unidade de Saúde Vila Recife	24°32'08.00"S; 52°59'00.00"O	Rua Epitácio Pessoa nº 992	20	30
1.32	Escola Municipal Monteiro Lobato	24°32'17.00"S; 52°59'16.00"O	Rua Ernesto Novais de Souza 688 – Colégio Estadual Quintino	20	60
1.33	Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida	24°27'13.00"S; 53°04'46.00"O	Distrito de Yolanda	20	60
1.34	Capela Mortuária Magdalena Francisca Kist	24°32'37.00"S; 52°59'52.00"O	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	20	60
1.35	Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente	24°32'22.00"S; 52°59'18.00"O	Rua Benjamin Constant no nº 1197	20	60
1.36	Posto de Saúde da Família Jardim Josefina	24°33'05.00"S; 52°59'41.00"O	Rua Vitória	20	30
1.37	AABB Comunidade	24°32'26.00"S; 52°59'53.63"O	Av. Nilza de Oliveira Pipino, próximo Col. Carlos Gomes	20	60
1.38	Setor de Transportes da Educação	24°32'08.00"S; 52°59'00.00"O	Avenida João Medeiros	20	30
1.39	Terminal Rodoviário Vereador	24°32'35.84"S; 52°59'28.79"O	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	20	30



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

	Miguel Ferreira de Barros Filho				
1.40	Centro de Atendimento da Secretaria da Educação	24°32'10.00"S; 52°59'20.00"O	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo	20	30
1.41	Divisão de Meio Ambiente	24°32'55.03"S; 52°58'43.58"O	Centro Eventos Lago Municipal	20	30
1.42	Creche Parque das Flores	24°32'36.00"S; 52°59'59.00"O	Prolongamento da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	20	90
1.43	Creche (antigo hospital)	24°32'32.00"S; 52°58'59.00"O	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	20	60

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ITEM 03 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, COM VELOCIDADE DE 50 MBPS.

Subitem	Localidades	Coordenadas	Endereços	Mbps	Prazo de Execução em dias
3.1	Praça Vereador Horácio José Ribeiro	24°32'23.44"S; 52°59'27.50"O	Ao lado do Paço Municipal Alberoni Bittencourt.	50	30
3.2	Prédio CRAS/CREAS	24°32'12.22"S; 52°59'00.66"O	Rua Paraná s/n°. Telefone: (44)3543-5182.	50	30
3.3	Secretaria Municipal de Assistência Social	24°32'09.09"S; 52°59'23.05"O	Rua Paraná n°687 - Praça IV de Novembro. Telefone: (44)3543-1369.	50	30
3.4	Secretaria Municipal da Educação	24°32'09.46"S; 52°59'23.09"O	Rua Princesa Izabel n°1593 - Praça IV de Novembro. Telefone: (44)3543-4357.	50	30
3.5	Secretaria Municipal de Esportes	24°32'24.05"S; 52°59'39.20"O	Rua Brasília s/n°. Telefone: (44)3543-4355	50	30
3.6	Secretaria Mun. de Saúde/Centro de Esp. Odontológicas.	24°32'15.12"S; 52°59'22.68"O	Avenida Carmen Ribeiro, s/n°. Telefones: (44) 3543 4141 / 3543-4653 / 3543-2385.	50	30
3.7	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e	24°32'27.18"S; 52°59'28.34"O	Avenida João Medeiros s/n°. Telefone: (44)3543-4358.	50	30



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n° 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

	Pavimentação				
3.8	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	24°32'15.00"S; 52°59'24.68"O	Praça Emílio de Menezes. Telefone: (44) 3543-5918.	50	30

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ITEM 04 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, COM VELOCIDADE DE 1000 MBPS.

Subitem	Localidades	Coordenadas	Endereços	Mbps	Prazo de execução em dias
4.1	Paço Municipal Alberoni Bittencourt	24°32'21.34"S; 52°59'26.23"O	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852. Telefone: (44) 3543-8000.	1000	30

LOTE 03 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ (PREVISÃO FUTURA DE CONTRATAÇÃO).

ITEM 01 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, COM VELOCIDADE DE 10 MBPS.

Subitem	Localização	Coordenadas	Ponto de Referência	Mbps	Prazo de execução em dias
1.1	Praça Vereador Horácio José Ribeiro	24°32'21.89"S; 52°59'26.83"O	Praça Prefeitura	10	90
1.2	Rua Bahia – Colégio Carlos Gomes	24°32'04.30"S; 52°59'28.92"O	Colégio Carlos Gomes	10	90
1.3	Rua Ernesto Novaes de Souza – Col. Quintino	24°32'18.12"S; 52°59'15.29"O	Colégio Quintino Bocaiúva	10	90
1.4	Rua Brasília – Colégio Olavo	24°32'25.50"S; 52°59'44.26"O	Colégio Olavo Bilac	10	90



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

1.5	Rua Costa e Silva, esquina com Rua Herculino Otaviano	24°32'30.78"S; 52°59'44.10"O	ACEU	10	90
1.6	Avenida Brasil, esquina com Av. Clodoaldo de Oliveira	24°32'11.29"S; 52°59'42.61"O	Supermercado A Vencedora	10	90
1.7	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, esquina com Rua Rio Grande do Sul	24°31'54.50"S; 52°59'28.50"O	Parque Ênio Pipino	10	90
1.8	Estrada João Pereira, saída para Comunidade São Francisco	24°31'15.20"S; 52°59'15.55"O	Jardim Boa Vista	10	90
1.9	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, saída Água Portuguesa – Escola Lucinéia Braciforte	24°32'37.25"S; 53°00'02.88"O	Escola Lucineia Braciforte	10	90
1.10	Rodovia Ercides Rosseto, Vila Arco	24°31'45.61"S; 53°01'14.60"O	Comunidade Arco	10	90
1.11	Rua Herculino Otaviano, esquina com Avenida Ascânio Moreira de Carvalho	24°32'26.24"S; 52°59'09.42"O	Estádio Municipal	10	90
1.12	Rua Herculino Otaviano, esquina com Avenida João Medeiros	24°32'25.82"S; 52°58'57.82"O	Country Club	10	90
1.13	Rua Alfredo Siqueira, continuação Rua Moacir C. Fogaça – Jardim JK	24°32'21.84"S; 52°58'51.43"O	Escola Teotônio Vilela (JK)	10	90
1.14	Rua Nossa Senhora Aparecida, esquina com Rua Princesa Isabel	24°32'43.24"S; 52°59'18.74"O	Colégio Santo Antônio	10	90
1.15	Rua Professor Pedro Beckhauser, Santa Casa	24°32'47.66"S; 52°59'13.09"O	Praça Pio XII / Santa Casa	10	90



1.16	Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, esquina com Rua Nossa Senhora Aparecida	24°32'42.24"S; 52°59'07.22"O	Posto Ipiranga	10	90
1.17	Avenida dos Pioneiros, esquina com Rua Marechal Cândido Rondon	24°33'00.19"S; 52°59'01.18"O	Escola Lacerda Braga	10	90
1.18	Prolongamento da Rua Vereador Jorge Antonio de Oliveira, esquina com Rua Angico H	24°33'07.14"S; 52°58'24.00"O	Loteamento Parque dos Ipês, subestação COPEL	10	90
1.19	Rua Donato Felix Leite, esquina com Rua Benjamin Constant – Panorama	24°33'11.12"S; 52°59'11.95"O	Sanepar	10	90
1.20	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, esquina com Rua Deputado Francisco Escorsin	24°33'11.10"S; 52°59'18.32"O	Praça do Japão	10	90
1.21	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, Jardim Novo Ubiratã	24°33'15.25"S; 52°59'20.25"O	Creche Dona Mariquinha	10	90
1.22	Rua Rio Branco, esquina com Rua Recife – Jardim Josefina B	24°33'07.29"S; 52°59'44.14"O	Super Creche Josefina B	10	90
1.23	Rua Belo Horizonte, esquina com Rua Fortaleza – Jardim Josefina A	24°33'17.96"S; 52°59'40.49"O	Escola Furusato Tomio	10	90
1.24	Yolanda – Av. Estélio Machado Loureiro – saída Rodovia Ercides Rosseto	24°27'03.28"S; 53°04'28.96"O	Rodovia Ercides Rosseto	10	90
1.25	Yolanda – Av. Estélio Machado Loureiro – saída Estrada Alagoas	24°27'22.04"S; 53°04'53.84"O	Próximo Cooperativas	10	90



1.26	Av. Valdir de Oliveira, saída Porto Hum	24°27'07.42"S; 53°04'46.42"O	Porto Hum	10	90
1.27	Av. Valdir de Oliveira, saída Estrada Santa Luzia	24°27'20.27"S; 53°04'34.51"O	Saída Santa Luzia	10	90
1.28	Av. João Medeiros, esquina com Rua Paraná	24°32'06.94"S; 52°58'59.94"O	Lar dos Velhinhos	10	90
1.29	Avenida Clodoaldo de Oliveira, esquina com Rua Brasília	24°32'24.98"S; 52°59'40.60"O	Ginásio Esportes	10	90



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br